

Zimbra**credenciamentolibras@rr.def.br**

Re: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

De : Credenciamento Libras
<credenciamentolibras@rr.def.br>

seg., 05 de mai. de 2025 11:12

Assunto : Re: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Para : Joseane Santos <josyfoco@gmail.com>

Assunto: Confirmação de Recebimento de Documentação

Prezada Joseane dos Santos do Espírito Santo,

Acusamos o recebimento da documentação encaminhada e informamos que o material será devidamente analisado.

Em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos, entraremos em contato oportunamente.

Atenciosamente,
Maria de Fátima da Silva Alves
Presidente da Comissão de Contratação Especial
Defensoria Pública do EStado de Roraima

De: "Joseane Santos" <josyfoco@gmail.com>

Para: credenciamentolibras@rr.def.br

Enviadas: Terça-feira, 29 de abril de 2025 23:43:35

Assunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Prezados,

Inicialmente parablenzo a instituição pela abertura de um edital de credenciamento de tradutores e intérpretes de Libras visando garantir a acessibilidade das pessoas surdas.

Ao ler o edital verifiquei que na seleção não consta avaliação prática. Diante disso, venho por meio deste sugerir que seja feita a retificação do edital incluindo uma avaliação prática, conforme exponho em anexo.

Atenciosamente,
Joseane dos Santos do Espírito Santo
Docente da Universidade Federal de Roraima
Tradutora Intérprete de Libras-português
Mestre em Linguística
Doutoranda em Linguística

De : Joseane Santos <josyfoco@gmail.com>

ter., 29 de abr. de 2025 23:43

Assunto : EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 1 anexo**Para :** credenciamentolibras@rr.def.br

Prezados,

Inicialmente parablenizo a instituição pela abertura de um edital de credenciamento de tradutores e intérpretes de Libras visando garantir a acessibilidade das pessoas surdas.

Ao ler o edital verifiquei que na seleção não consta avaliação prática. Diante disso, venho por meio deste sugerir que seja feita a retificação do edital incluindo uma avaliação prática, conforme exponho em anexo.

Atenciosamente,
Joseane dos Santos do Espírito Santo
Docente da Universidade Federal de Roraima
Tradutora Intérprete de Libras-português
Mestre em Linguística
Doutoranda em Linguística

**RECURSO_DPBVassinado.pdf**130 KB

Edital de Credenciamento de Intérpretes de Libras nº 001/2025 – Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Assunto: Solicitação de Inclusão de Banca Avaliadora Especializada em Libras

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado de Roraima, venho, respeitosamente, apresentar **solicitação de retificação do Edital** com fundamento nos princípios constitucionais e normas infraconstitucionais aplicáveis, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Credenciamento nº 001/2025, que regulamenta o processo seletivo para a contratação de intérpretes de Libras pela Defensoria Pública do Estado de Roraima. No entanto, verifica-se que o edital em questão não prevê a formação de uma banca examinadora composta por profissionais especializados em Libras para aferição da competência técnica dos candidatos.

Essa omissão, além de comprometer a isonomia e a transparência do certame, fere princípios e normas que regem a Administração Pública e o direito das pessoas surdas à comunicação adequada.

II – DO DIREITO

a) Princípios Constitucionais Aplicáveis:

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A ausência de uma banca técnica especializada compromete, diretamente:

- A impessoalidade, pois deixa margem para avaliações subjetivas;
- A eficiência, ao não garantir a seleção dos candidatos mais capacitados;
- A moralidade administrativa, ao não adotar critérios técnicos claros.

b) Decreto nº 5.626/2005

O Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 (reconhecimento da Libras como meio de comunicação e expressão), impõe requisitos para o exercício da atividade de tradutor/intérprete de Libras.

O art. 17 do referido Decreto determina:

Art. 17. O tradutor e intérprete de Libras e língua portuguesa deve ter formação: “[...] § 5º A formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa pode ocorrer em cursos de educação profissional, de extensão universitária ou em cursos de graduação.

Portanto, a comprovação da competência prática exige avaliação técnica realizada por profissionais com domínio reconhecido da Libras.

c) Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

A Lei Brasileira de Inclusão assegura, em seu artigo 3º, inciso VI, o direito à comunicação plena e efetiva, por meio de profissionais devidamente qualificados:

Art. 3º, VI – Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive Libras, e outros sistemas e meios de comunicação e expressão que assegurem o acesso à informação.

Sem banca qualificada, corre-se o risco de se credenciar profissionais sem a real capacidade técnica, em detrimento do direito das pessoas surdas.

d) Jurisprudência e Doutrina

A jurisprudência administrativa tem se posicionado no sentido de que processos seletivos públicos, ainda que simplificados, devem adotar métodos objetivos, técnicos e transparentes de avaliação, sob pena de nulidade.

Exemplo: Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

III – DA NECESSIDADE DA Banca Avaliadora Especializada

A avaliação de intérpretes de Libras exige análise de:

- Fluência em Libras e Língua Portuguesa;
- Competência tradutória e interpretativa;
- Adequação terminológica;
- Postura ética e adequação à prática profissional.

Somente avaliadores com conhecimento técnico podem realizar essa aferição com imparcialidade e competência.

A formação de uma banca especializada atende ainda ao interesse público, pois garante a prestação de serviços de interpretação de qualidade aos assistidos da Defensoria Pública.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1.A alteração do Edital nº 001/2025 para a inclusão da constituição de uma banca examinadora especializada em Libras, composta por profissionais de reconhecida competência;
- 2.A definição de critérios objetivos de avaliação, a serem previamente divulgados;
- 3.A suspensão dos prazos do edital, até a devida retificação, para resguardar o direito de todos os candidatos.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Boa vista, RR.

29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSEANE DOS SANTOS DO ESPIRITO SANTO
Data: 30/04/2025 00:42:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joseane dos Santos do Espírito Santo
Universidade Federal de Roraima

Re: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

De : Credenciamento Libras <credenciamentolibras@rr.def.br> seg., 12 de mai. de 2025 11:58

Assunto : Re: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Para : Joseane Santos <josyfoco@gmail.com>

 1 anexo

Assunto: Resposta ao e-mail sobre o Edital de Credenciamento nº 001/2025

Prezada Sra. Joseane dos Santos do Espírito Santo,

Agradecemos pelo contato e pelas considerações encaminhadas sobre o Edital de Credenciamento nº 001/2025, bem como pela importante contribuição no sentido de promover a qualificação e a acessibilidade dos serviços prestados. Informamos que a resposta à sua sugestão foi devidamente elaborada e segue em anexo para sua apreciação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Maria de Fátima da Silva Alves
Presidente da Comissão de Contratação Especial
Defensoria Pública do Estado de Roraima
E-mail: credenciamentolibras@rr.def.br

De: "Credenciamento Libras" <credenciamentolibras@rr.def.br>

Para: "Joseane Santos" <josyfoco@gmail.com>

Enviadas: Segunda-feira, 5 de maio de 2025 11:12:00

Assunto: Re: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Assunto: Confirmação de Recebimento de Documentação

Prezada Joseane dos Santos do Espírito Santo,

Acusamos o recebimento da documentação encaminhada e informamos que o material será devidamente analisado.

Em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos, entraremos em contato oportunamente.

Atenciosamente,
Maria de Fátima da Silva Alves
Presidente da Comissão de Contratação Especial
Defensoria Pública do Estado de Roraima

De: "Joseane Santos" <josyfoco@gmail.com>

Para: credenciamentolibras@rr.def.br

Enviadas: Terça-feira, 29 de abril de 2025 23:43:35

Assunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Prezados,
Inicialmente parablenizo a instituição pela abertura de um edital de credenciamento de tradutores e intérpretes de Libras visando garantir a acessibilidade das pessoas surdas.

Ao ler o edital verifiquei que na seleção não consta avaliação prática. Diante disso, venho por meio deste sugerir que seja feita a retificação do edital incluindo uma avaliação prática, conforme exponho em anexo.

Atenciosamente,
Joseane dos Santos do Espírito Santo
Docente da Universidade Federal de Roraima
Tradutora Intérprete de Libras-português
Mestre em Linguística
Doutoranda em Linguística

 **SEI_DPE-RR - 0689151 - Ofício.pdf**
139 KB

De : Credenciamento Libras <credenciamentolibras@rr.def.br> seg., 05 de mai. de 2025 11:12

Assunto : Re: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 

Para : Joseane Santos <josyfoco@gmail.com>

Assunto: Confirmação de Recebimento de Documentação

Prezada Joseane dos Santos do Espírito Santo,

Acusamos o recebimento da documentação encaminhada e informamos que o material será devidamente analisado.

Em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos, entraremos em contato oportunamente.

Atenciosamente,
Maria de Fátima da Silva Alves
Presidente da Comissão de Contratação Especial
Defensoria Pública do Estado de Roraima

De: "Joseane Santos" <josyfoco@gmail.com>

Para: credenciamentolibras@rr.def.br

Enviadas: Terça-feira, 29 de abril de 2025 23:43:35

Assunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Prezados,

Inicialmente parabeno a instituição pela abertura de um edital de credenciamento de tradutores e intérpretes de Libras visando garantir a acessibilidade das pessoas surdas.

Ao ler o edital verifiquei que na seleção não consta avaliação prática. Diante disso, venho por meio deste sugerir que seja feita a retificação do edital incluindo uma avaliação prática, conforme exponho em anexo.

Atenciosamente,

Joseane dos Santos do Espírito Santo
Docente da Universidade Federal de Roraima
Tradutora Intérprete de Libras-português
Mestre em Linguística
Doutoranda em Linguística

De : Joseane Santos <josyfoco@gmail.com>

ter., 29 de abr. de 2025 23:43

Assunto : EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Para : credenciamentolibras@rr.def.br

 1 anexo

Prezados,

Inicialmente parablenizo a instituição pela abertura de um edital de credenciamento de tradutores e intérpretes de Libras visando garantir a acessibilidade das pessoas surdas.

Ao ler o edital verifiquei que na seleção não consta avaliação prática. Diante disso, venho por meio deste sugerir que seja feita a retificação do edital incluindo uma avaliação prática, conforme exponho em anexo.

Atenciosamente,
Joseane dos Santos do Espírito Santo
Docente da Universidade Federal de Roraima
Tradutora Intérprete de Libras-português
Mestre em Linguística
Doutoranda em Linguística

 **RECURSO_DPBV_assinado.pdf**
130 KB



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
ASSESSORIA DE CERIMONIAL

Ofício 2698/2025/CERIM/DPG

À Sua Senhoria,

JOSEANE DOS SANTOS DO ESPÍRITO SANTO

Docente da Universidade Federal de Roraima

Tradutora Intérprete de Libras-português

Mestre em Linguística

Doutoranda em Linguística

Endereço: Avenida Cap. Ene Garcez, 2413 - Aeroporto, Boa Vista - RR, 69310-000

Assunto: Resposta à Solicitação de Inclusão de Banca Avaliadora Especializada no Edital de Credenciamento de Intérpretes de Libras nº 001/2025

Senhora Joseane Santo,

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, por meio da Presidente da Comissão de Contratação Especial, após análise da solicitação formal encaminhada, vem apresentar resposta fundamentada aos termos do pedido de retificação do Edital de Credenciamento de Intérpretes de Libras nº 001/2025, nos seguintes termos:

I – Da Regularidade do Edital

O Edital nº 001/2025 foi elaborado em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, incluindo o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A estrutura do certame foi cuidadosamente definida para atender ao interesse público, à economicidade e à efetiva prestação do serviço de interpretação de Libras no âmbito institucional.

II – Da Inviabilidade Técnica e Administrativa da Inclusão de Banca

A solicitação de inclusão de banca avaliadora especializada não encontra respaldo na natureza do procedimento adotado, qual seja, credenciamento, e não concurso público ou processo seletivo classificatório. No credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, a Administração se limita a habilitar prestadores aptos a realizar determinado serviço, mediante verificação objetiva de requisitos técnicos previamente definidos no edital, sem juízo de valor meritório ou competitivo entre os interessados.

Os requisitos técnicos exigidos — a exemplo da apresentação de diploma em Letras-Libras, certificação do Prolibras, ou formação equivalente reconhecida pelo MEC — são critérios legais e objetivos de comprovação de competência, com base em documentos formais emitidos por instituições autorizadas.

Assim, não se impõe a constituição de banca examinadora com juízo discricionário de desempenho individual, especialmente considerando que não há provas práticas ou entrevistas previstas no edital. A avaliação é documental e baseada em critérios objetivos previamente divulgados, assegurando a legalidade, a impessoalidade e a isonomia entre os interessados.

III – Da Suficiência dos Critérios de Avaliação

Conforme disposto no edital, os critérios técnicos definidos para o credenciamento contemplam:

- a) Formação acadêmica compatível;
- b) Comprovação de experiência profissional;
- c) Registro em órgão ou conselho competente, quando aplicável;
- d) Regularidade documental.

Tais critérios, cumulativamente, são suficientes para atestar a habilitação dos profissionais, sem a necessidade de subjetividade avaliativa que uma banca avaliadora implicaria, o que, inclusive, poderia contrariar os princípios da impessoalidade e objetividade administrativa.

IV – Da Jurisprudência e Prática Administrativa

A jurisprudência administrativa, inclusive do TCU, tem reconhecido a validade de processos de credenciamento que adotem critérios técnicos objetivos e verificáveis documentalmente, sobretudo quando não há previsão de prova prática, como no presente caso (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário).

V – Da Manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR

O presente processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica – CONJUR por meio da **Análise 01/2025/CONJUR/DPG** (SEI nº 0686451), solicitando manifestação quanto à viabilidade legal da manutenção da redação original do Edital de Credenciamento nº 001/2025, especialmente no que se refere à não inclusão de banca avaliadora especializada em Libras.

Em resposta, a CONJUR reiterou que a legalidade da estrutura do edital já foi analisada no Parecer Jurídico nº 071 (SEI nº 0666418), aprovado pela autoridade máxima da Defensoria Pública **Decisão - DPG-CG/DPG** – SEI nº 0673186, e que não há obrigatoriedade legal para a inclusão de banca avaliadora nesse tipo de procedimento. Destacou-se ainda que a definição dos critérios técnicos de credenciamento compete ao setor técnico responsável, conforme previsto no Termo de Referência, o qual embasa as exigências de habilitação técnica.

Adicionalmente, a CONJUR esclareceu que a Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 14.319/2010 não impõem a obrigatoriedade de constituição de banca especializada nos moldes sugeridos. Ressaltou-se, por fim, que a Consultoria Jurídica se limita à análise da legalidade, não sendo sua atribuição avaliar tecnicamente os critérios definidos no edital.

VI – Do Indeferimento do Pedido

Diante do exposto, esta Administração decide indeferir a solicitação de alteração do Edital para inclusão de banca avaliadora especializada, por:

- Ausência de previsão legal ou exigência normativa para a constituição de banca em processos de credenciamento;
- Natureza não seletiva ou classificatória do procedimento, que se limita à verificação documental;
- Preservação da objetividade, legalidade e isonomia do certame;
- Fundamentação jurídica validada pela Consultoria Jurídica desta Instituição.

Eventuais reformulações no modelo de avaliação poderão ser consideradas em futuros editais, mediante estudo de viabilidade técnica e jurídica.

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva Alves

Presidente da Comissão de Contratação Especial

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Em 12 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES, Assessora Especial I**, em 12/05/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0689151** e o código CRC **1B9045EF**.